

Curitiba, 06 de junho de 2005

Ofício-Circular nº 98/05 - GC
Protocolo nº 59.604/05

Senhor Juiz,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência da possibilidade de delegar a homologação de habilitações não impugnadas de casamento aos senhores Juízes de Paz, no termos dos arts. 2º e 115 do CODJ/03.

Comunico ainda que, destarte, a aplicação do item 15.3.12 do Código de Normas está adstrita à hipótese de não haver a delegação de atribuição de homologação e também ao caso de impugnação por terceiros ou pelo Ministério Público do procedimento de habilitação para casamento.

Atenciosamente,

DES. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor Adjunto

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial
IAC